



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 284243/2014

Interessados - Dilmar Biazussi e Outros

Relator - Alexandre Ferramosca Netto – IAV

Advogado - Gérson Luís Werner – OAB/MT 6.298-A

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/05/2025

Acórdão nº 192/2025

Auto de Infração nº 131327, de 05/05/2014. Auto de Inspeção nº 161702, de 05/05/2014. Relatório Técnico nº 141/DUD/SEMA/SINOP/14. Por queimada em área de floresta conforme Parecer Técnico nº 0233-CG/SMIA/2014, o fogo teve início dentro da propriedade e atingiu uma área de 459,198 ha, sendo que 295,055 foi em área de reserva legal, conforme Auto de Inspeção nº 161/702, assim como o Parecer Técnico nº 0233-CG/SMIA/2014. Decisão Administrativa nº 1203/SGPA/SEMA/2019, homologada parcialmente em 01/08/2019, aplicando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa total no valor de R\$ 2.242.564,80 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, e oitenta centavos), com fulcro nos artigos 51 e 60 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator para dar provimento ao recurso administrativo, reconhecendo a prescrição intercorrente que transcorreu da lavratura do Auto de Infração, em 05/05/2014, ao próximo ato (Decisão Administrativa), datado de 01/08/2019, e por consequência anular a Decisão Administrativa nº 1203/SGPA/SEMA/2024, que homologou a autuação nº 131327, em 05/05/2014 e seus efeitos. A representante do IBAMA apresentou, oralmente, Voto Divergente pelo entendimento da prescrição da pretensão punitiva, quinquenal, com marco ao Auto de Infração de 05/05/2014, e a homologação da Decisão Administrativa, na data de 01/08/2019. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente pelo entendimento da prescrição da pretensão punitiva, quinquenal, com marco ao Auto de Infração de 05/05/2014, e a homologação da decisão administrativa na data de 01/08/2019. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriela Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

Mariana Sasso

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR